DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2161/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/1417/2014**
PROTOCOLO	:	**N. 1464992**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**
INTERESSADO	:	**JOÃO DE SOUZA**
RELATOR	:	**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor João de Souza, prontuário n. 4567133, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil – DAP 7, na função de agente de polícia, POC 200/DAP/B6, código 1165, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado, à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal - ICAP (ANA-7ICE-4883/2014), esta concluiu que a presente aposentadoria voluntária está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7172/2014, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria voluntária, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.088/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.580, em 19 de dezembro de 2013, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o § 1º, do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005 c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de1985 e art. 78, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conforme documentos de identificação, o servidor contava com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, completados em 22 de março de 2013 e de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 13.11.2013, contou com mais de 30 (trinta) anos de contribuição, sendo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de natureza estritamente policial.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da aposentadoria voluntária, foram preenchidos os requisitos necessários para o direito do servidor de se aposentar, com proventos integrais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno), **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor João de Souza, prontuário n. 4567133, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil – DAP 7, na função de agente de polícia, POC 200/DAP/B6, código 1165, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 6 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss